



DECRETO Nº. 030, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

**ALTERA O ART. 13 DO DECRETO
Nº. 029, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 13 do Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

“Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.



Parágrafo único - Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.”

§ 1º - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto e demais atos normativos, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

§ 2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às penalidades de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará de funcionamento, e, no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 30 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL